



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018**

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor-Geral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os arts. 25, inciso XXVII do [Regimento Interno deste Tribunal](#), que autoriza o Presidente a delegar competência para a prática de atos administrativos; e

CONSIDERANDO os arts. 11 a 15 da [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor-Geral.

Art. 2º Fica delegada ao Diretor-Geral deste Tribunal competência para:

I - expedir ordens de serviço e portarias;

II - decidir pedidos e reclamações de servidores em assuntos de natureza administrativa, excetuando-se os casos de promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, exoneração, demissão, declaração de vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável e redistribuição;

III - conceder aos servidores os direitos, vantagens e benefícios previstos na legislação vigente, excetuados os afastamentos para servir a outro órgão ou entidade e para estudo ou missão no exterior, a concessão de aposentadoria, pensão, auxílio-reclusão e diárias;

IV - autorizar a prestação de serviço extraordinário, nos termos dos arts. 73 e 74 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

V - praticar os atos indispensáveis à aposentadoria dos servidores e pensão aos seus dependentes, excetuando-se sua concessão e possíveis alterações em seu fundamento legal;

VI - dar posse aos servidores nomeados para o exercício de cargo efetivo e aos nomeados para ocupar os cargos em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-3;

VII - designar titulares e substitutos de funções comissionadas dos níveis FC-1 a FC-6 e baixar atos de dispensa dos titulares dessas funções;

VIII - designar substitutos de titulares de cargos em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-3;

IX - determinar descontos nos vencimentos dos servidores, nos casos previstos na legislação vigente;

X - determinar o registro de elogio nos assentamentos funcionais de servidores;

XI - conceder progressão funcional e promoção aos servidores;

XII - determinar a realização de licitação, locação, aquisição de bens e

contratação de serviços quando o valor estimado for inferior aos limites da modalidade Convite previstos na [Lei n. 8.666/1993](#);

XIII - homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, os procedimentos licitatórios previstos no inciso XII;

XIV - autorizar e firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos aditivos, rescisões e distratos, e atas de registro de preços decorrentes de procedimentos licitatórios promovidos pelo Tribunal, no interesse da Administração;

XV - autorizar o pagamento de despesas referentes à aquisição de bens ou prestação de serviços;

XVI - autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, a liberação e a restituição quando comprovado o adimplemento das obrigações;

XVII - autorizar a alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento de bens móveis;

XVIII - aprovar modelos-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos;

XIX - ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação (artigos 24, III e seguintes e 25 da [Lei n. 8.666/1993](#)) declaradas pela Diretora de Administração, nos termos do art. 26 da citada lei;

XX apreciar e decidir matéria de defesa prévia em processos licitatórios;

XXI - aplicar sanções a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, excetuada aquela prevista no art. 87, inciso IV, da [Lei n. 8.666/1993](#);

XXII - designar preposto para representar o Tribunal em ações judiciais e procedimentos extrajudiciais; e

XXIII fornecer à Advocacia-Geral da União informações de fato e de direito necessárias à defesa da União nas ações ajuizadas por servidores, pensionistas deste Tribunal e terceiros.

Art. 3º O Diretor-Geral, orientado pelos critérios de necessidade e de celeridade administrativa e pelos princípios de razoabilidade e eficiência, poderá subdelegar competência para a prática dos atos administrativos objeto desta delegação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 29/12/2017, n. 2.384, p. 18-19)